

Nº 05.2018.035

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro, nesta cidade, neste ato representados, respectivamente, pelo Exmo. Sr. Prefeito BRUNO SIQUEIRA, Brasileiro, CPF nº 817.102.326-68, e por DENISE VIEIRA FRANCO, CPF nº 599.185.006-20, adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Escritório Nacional, à Rua José Antônio Coelho, nº 400, Vila Mariana, São Paulo/SP, CNPJ nº 35.797.364/0001-29, representado por intermédio de seu presidente PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. nº 3.006.244.549 e inscrito no CPF nº 264.776.450-68, domiciliado na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 1471, apartamento 131, bairro Morumbi, CEP 05.688-021, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu procurador legal TÁRCIO ROCHA DE REZENDE, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº MG-13.945.996, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF nº 066.893.006-33, residente e domiciliado na Rua Dr. José Porcópio Teixeira, 57/01, bairro Bom Pastor, CEP 36.021-540, Juiz de Fora, MG, adiante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a fixação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços relacionados ao atendimento de até 141 crianças, de 01 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, em Tempo Integral, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, especificamente na unidade nº. 47 – Bairro Grama (Escola Infantil Hermann Gmeiner – Creche, com sede na Rua Diomar Monteiro, 99, CEP 36.048-310, Juiz de Fora/MG), observados os critérios adotados pelo Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, observando, criteriosamente, as datas e os valores definidos no presente ajuste;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor das Parcerias e também por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c. Assumir ou transferir motivadamente a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato grave e relevante, de modo a evitar sua interrupção;
- d. Emitir parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria, em sintonia com o cronograma previsto no item 9.1;
- e. Disponibilizar em seu site oficial, resumidamente, as informações sobre a parceria ora celebrada.

Secretaria de Educação

relativas aos últimos doze meses, especialmente com a indicação das entidades contempladas e os respectivos valores repassados;

- f. Elaborar relatório circunstanciado das visitas efetuadas;
- g. Orientar, supervisionar e implementar ações educacionais por meio de equipe técnica e pedagógica, observada a legislação pertinente;
- h. Fornecer formação continuada aos profissionais, objetivando a atualização e qualificação em relação às práticas pedagógicas;
- i. Realizar reuniões mensais com os coordenadores das unidades de educação infantil;
- j. Disponibilizar diretrizes, bibliografia, orientação e acompanhamento para as reuniões pedagógicas das entidades;
- k. Avaliar em conjunto com a entidade o atendimento efetuado, com base nos Indicadores Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / MEC-2006.
- l. Repassar à unidade educacional gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com base no tipo de atendimento: parcial ou integral.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- a. Divulgar em seu site na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada, assegurada, ainda, a exibição da placa na dimensão e com os dizeres previstos no modelo a ser fixado pelo MUNICÍPIO;
- b. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- c. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento deste pacto, não caracterizando, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária do MUNICÍPIO;
- e. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e da Secretaria de Educação, às suas instalações, e à integralidade dos documentos referentes e decorrentes do objeto previsto neste instrumento;
- f. Apresentar prestação de contas de forma compreensível e didática, que contenha elementos claros capazes de permitir ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos;
- g. Manter em seu arquivo, para fins de fiscalização, os documentos originais que subsidiarem a prestação de contas;
- h. Informar ao MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e/ou de seu ato constitutivo e informar também qualquer alteração no seu quadro de pessoal;
- i. Matricular exclusivamente as crianças encaminhadas pelo MUNICÍPIO, via ofício;
- j. Analisar a documentação encaminhada pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade dos documentos exibidos e realizando as diligências indispensáveis para a devida apuração;
- k. Participar obrigatoriamente das reuniões promovidas pelo MUNICÍPIO, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;
- l. Participar dos cursos de formação continuada destinados aos profissionais da área da educação promovidos pelo MUNICÍPIO, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;
- m. Manter atualizada e disponível para o MUNICÍPIO toda a documentação da criança atendida, tais como, ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, carteira de vacinação, endereço eletrônico/e-mail, telefone de contato e todos os dados dos seus responsáveis, além do NIS/SUS, ficha de autorização das pessoas responsáveis a buscar as crianças, cópias das identidades dos

responsáveis, comprovante de residência, normas de ingresso e de saúde, autorização do uso de imagem, se for o caso, e outros compatíveis com a natureza do serviço prestado;

n. Cumprir rigorosamente o calendário oficial, aprovado pelo MUNICÍPIO;

o. Restituir ao MUNICÍPIO os saldos existentes após o encerramento da parceria, inclusive, eventualmente, aqueles provenientes de aplicações financeiras, observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

p. Assegurar o cumprimento do horário de atendimento das crianças nos moldes a seguir:

p.1. PERÍODO INTEGRAL. Entrada: das 7h às 8h; Saída: das 14h30min às 17h.

p.2. PERÍODO PARCIAL. MATUTINO. Entrada: das 7h às 7h30min; Saída: das 11h às 11h30min.

p.3. VESPERTINO. Entrada: das 13h às 13h30min; Saída: das 17h às 17h30min.

q. Fornecer alimentação à criança de acordo com o tipo de atendimento: parcial ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

3.1. O MUNICÍPIO repassará à título de contraprestação, no exercício de 2018, o valor total de R\$729.922,60, em parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$19.378,48 e as demais no valor de R\$64.594,92, a serem depositadas na agência bancária 2592-5 – Banco 001, conta nº. 100548-0, impreterivelmente, até o quinto dia útil de cada mês.

3.1.1. Os reajustes serão anuais, a partir de 1º de janeiro de 2019, observada a disponibilidade econômica e financeira do MUNICÍPIO.

3.1.2. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão contempladas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 131100.

Plano de Trabalho: 12.365.0002.2088.0000.

Natureza da Despesa: 335039.

Fontes de Recurso: 0.1.01.600000.

0.1.46.000053.

3.1.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica da ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno do MUNICÍPIO;

b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, CF), nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou quando se der o descumprimento imotivado das obrigações assumidas neste instrumento;

c. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno.**3.1.4.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

4. Ao Gestor da Parceria compete as seguintes atribuições:
- a. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;
 - b. Avaliar o andamento e verificar se o objeto desta parceria está sendo executado nos moldes ajustados;
 - c. Demandar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - d.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - d.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - d.3. Apurar, checar e estabelecer um paralelo entre os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e as quantias comprovadamente utilizadas;
 - d.4. Informar ao titular da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - d.5. Cumprir e assegurar o cumprimento das normas contidas na Lei Nacional nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 12.893/2017;
 - d.6. Na hipótese de o Gestor das Parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe de Executivo designará, no prazo máximo de até 10 (dias) úteis, o novo responsável, com as cautelas de estilo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

5. O Monitoramento e a Avaliação da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade, colegiado que terá a incumbência de implementar os procedimentos relativos ao acompanhamento da parceria nesta oportunidade firmada, em caráter preventivo e saneador, tendo como objetivo assegurar a sua regular gestão, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, cabendo a ela as seguintes atribuições:

- a. Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - b.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e cumpridas;
 - b.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - b.3. A indicação dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e dos valores comprovadamente utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

6. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada exclusivamente a contrapartida de natureza social, equivalente ao cumprimento satisfatório do objeto avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

7. É vedada a atuação em rede nos termos do item 7.3 e 7.3.1 do Edital.

7.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de Trabalho com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe expressamente vedado:

- a. Realizar despesas previstas no art. 45, I da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015;
- b. Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
- d. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- e. Realizar despesas supostamente amparadas por este instrumento, em data anterior à sua vigência;
- f. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência desta parceria, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO;
- g. Transferir recursos para templos, cultos religiosos, associações, partidos políticos, sindicatos ou pessoas jurídicas assemelhadas;
- h. Cobrar, da família beneficiada, taxas ou contribuições, à título de alimentação, uniforme, material escolar, agendas, apostilas, material de higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, ou qualquer outro serviço ou comodidade, pelo atendimento efetuado.

7.2. Realizar despesas com:

- a. Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos a destempo;
- b. Publicidade, salvo aquelas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não esteja vinculado diretamente à execução do objeto desta parceria;
- d. Execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

8.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados em virtude

Secretaria de Educação

deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e as diretrizes específicas fixadas neste instrumento.

9.1. A prestação parcial de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, considerando-se como referência, aquele no qual se deu a liberação da parcela e a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a extinção deste ajuste.

9.1.1. O MUNICÍPIO, em ambas as hipóteses, terá um prazo, também improrrogável, de até 30 (trinta) dias após o protocolo da prestação das contas para efetuar a devida análise e decidir fundamentadamente, obedecido o seguinte critério:

- a. Prestação de contas regular, quando expressar, de forma clara, objetiva e motivada, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº: 12.893 / 2017.
- b. Prestação de contas regular, com ressalva, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário.
- c. Prestação de contas irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - c.1. Omissão no dever de prestar contas.
 - c.2. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
 - c.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
 - c.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.2. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

9.3. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

- a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando -se documentos de comprovação da realização das ações, tais como comprovantes de presença, mídias, fotos e vídeos, se for o caso.
- b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.4. Ocorrendo qualquer inconsistência nos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais ou finais, a entidade será notificada formalmente, sendo certo que as omissões e / ou impropriedades deverão ser sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação.

9.4.1. Na impossibilidade da entidade sanar as omissões ou impropriedades no prazo acima, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

9.4.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parcial, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada com ressalvas, com o objetivo de não atrasar ou impedir o repasse da próxima parcela referente ao ajuste firmado.

9.4.3. Se ao término do prazo previsto nos itens 9.4 e 9.4.1, a ENTIDADE não sanar as irregularidades apontadas, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos subsequentes e tomará as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10. Quando a execução deste Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou contrariando as diretrizes fixadas pela Lei nº: 13.019 / 2014 ou ainda os parâmetros previstos pelo Decreto Municipal nº: 12.893 / 2017, o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão temporária.

III - Declaração de inidoneidade.

10.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da aplicação da sanção.

10.2. A advertência tem caráter educativo, preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ENTIDADE, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na execução deste ajuste, na prestação de contas e não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração apurada, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e os danos causados.

10.4. A declaração de inidoneidade impedirá que a ENTIDADE participe de outros chamamentos públicos, parcerias e / ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida e reconhecida a sua reabilitação diante da autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando do ressarcimento pelos prejuízos causados.

II - Após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

11. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os valores atualizados a partir da data de recebimento da notificação, adotado o fator de atualização monetária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA / MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

12. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, quando se der a extinção deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a sua prorrogação devidamente formalizada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14. Este TERMO DE COLABORAÇÃO será extinto de pleno direito, independentemente de

Secretaria de Educação

interpelação judicial ou notificação extrajudicial, em caso do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas ou, ainda, em virtude do manifesto interesse de uma das partes, bastando, para tanto, uma notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

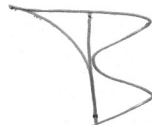
15. Constará, também, como Anexo obrigatório deste instrumento, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

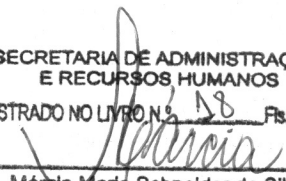
16. Será competente o foro da COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente ajuste.

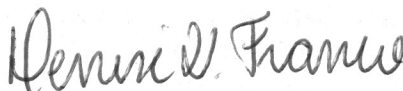
Assim sendo, por estarem devidamente conscientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2018.



Bruno Siqueira
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO N.º 18 F.º 151

Márcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD

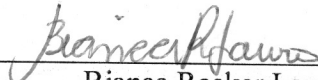


Denise Vieira Franco
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

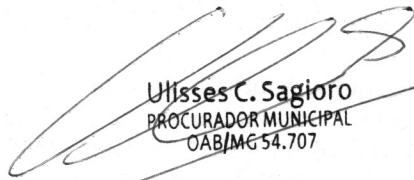


ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Representante Legal

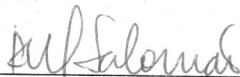
TESTEMUNHA 1.



Bianca Recker Lauro
CPF: 052.045.196-10


Ulisses C. Sagiolo
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MG 54.707

TESTEMUNHA 2.



Denise Nogueira Massena Salomão
CPF: 029.569.016-05